



prefeitura de
PORTO ALEGRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
UNIDADE PERMANENTE DE LICITAÇÕES - DLC/SMAP
DOCUMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 010/2021

Processo: 20.16.000045912-6

Objeto: Credenciamento de empresa para exploração, prevendo instalação, manutenção e operação, de serviço de utilidade pública de sistema de compartilhamento de bicicletas, com estação fixa, por meio de plataforma tecnológica, no âmbito do município de Porto Alegre, a partir do estabelecimento de TERMO DE CREDENCIAMENTO, nos termos do [Decreto Municipal 21.200/2021](#) e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com as especificações e os detalhes constantes no **ANEXO VII - TERMO DE REFERÊNCIA** – integrante do presente Edital.

Pedido de Esclarecimento **PORTO MORAES, CARMONA GONÇALVES ADVOGADOS (16909723)**

QUESTIONAMENTO 1: Considerando a resposta ao Questionamento de n.º 14 da empresa M1 TRANSPORTES SUSTENTÁVEIS LTDA. (SEI 16621240), que atestou que a operacionalização da exploração publicitária é meramente acessória ao objeto principal do Edital, e que aclarou que tal atividade pode ser operacionalizada por empresa parceira da Credenciada, entendemos que a subcontratação do aludido serviço de exploração publicitária independe da anuência prévia da EPTC/SMTU, mencionada nos itens 15.1, XVII, e 19.2 do Termo de Referência e no item 5.17 da Minuta de Termo de Credenciamento. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor justificar.

RESPOSTA: *está correto o entendimento. Os itens citados (15.1, XVII e 19.2 do Termo de Referência e 19.2 do TCPU) proíbem a cedência ou transferência do TERMO DE CREDENCIAMENTO E PERMISSÃO DE USO, sem a prévia autorização da EPTC/SMMU.*

QUESTIONAMENTO 2: Considerando que o item 8.4 do Edital faz menção ao prazo previsto no Decreto Municipal n.º 21.200/2021, entendemos que o prazo máximo de 60 (sessenta) meses começa a contar a partir da celebração dos Termos de Credenciamento e Permissão de Uso. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor justificar.

RESPOSTA: *está correto o entendimento.*

QUESTIONAMENTO 3: Considerando que o Edital não estabelece as hipóteses de renovação dos Termos de Credenciamento e Permissão de Uso, entendemos que a Credenciada tem direito a renovações sucessivas até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto no item 5.1 do Termo de Referência, caso não ocorra nenhum evento que altere as condições estabelecidas nos pactos firmados com a Administração Pública. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor justificar.

RESPOSTA: *está correto o entendimento.*

QUESTIONAMENTO 4: Entendemos que é possível a instalação de painéis publicitários em todas as estações previstas nos locais pré-aprovados (indicados no item 8.7 do Termo de Referência). Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor justificar e indicar em quais estações não será possível a instalação de painéis publicitários.

RESPOSTA: *O entendimento está parcialmente correto. Conforme item 8.7 do Termo de Referência "A PROPONENTE poderá indicar a instalação das estações nos locais pré-aprovados sugeridos na Figura 1 (listados nas Tabela 1, 2 e 3) ou em área pública alternativa, sujeito à aprovação da EPTC/SMMU". Entende-se que o local definitivo de cada uma das estações está sujeito à aprovação através da apresentação do Projeto de Implantação, conforme item 11.9 do Termo de Referência. É requisito dessa aprovação a apresentação do Projeto de Comunicação (item V), "demonstrando o detalhamento do totem, do painel de informações e do painel publicitário, se for o caso". Entende-se que a existência de painéis publicitários é permitida nos locais indicados pelas Tabelas 1, 2 e 3, porém esse item também faz parte do processo de aprovação do Projeto de Implantação da Estação. Não será possível instalar painéis publicitários em locais onde não houver viabilidade espacial para comportá-los, que sua presença seja justificadamente vedada por outro órgão da administração municipal ou esteja em desacordo com a legislação vigente.*

QUESTIONAMENTO 5: Entendemos que é possível a instalação de painéis publicitários em todas as demais estações previamente aprovadas pela EPTC/SMMU em áreas públicas alternativas. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor justificar e indicar em quais estações não será possível a instalação de painéis publicitários.

RESPOSTA: *entendimento está parcialmente correto. Entende-se que o local definitivo de cada uma das estações está sujeito à aprovação através da apresentação do Projeto de Implantação, conforme item 11.9 do Termo de Referência. É requisito dessa aprovação a apresentação do Projeto de Comunicação (item V), "demonstrando o detalhamento do totem, do painel de informações e do painel publicitário, se for o caso". Entende-se que a existência de painéis publicitários é permitida em áreas públicas alternativas, porém esse item também faz parte do processo de aprovação do Projeto de Implantação da Estação. Não será possível instalar painéis publicitários em locais onde não houver viabilidade espacial para comportá-los, que sua presença seja justificadamente vedada por outro órgão da administração municipal ou esteja em desacordo com a legislação vigente.*

QUESTIONAMENTO 6: À luz dos itens 5.16 e 7.13 da Minuta de Termo de Credenciamento e do item 20.13 do Termo de Referência, entendemos que nenhum dos bens vinculados ao Credenciamento reverterá ao Poder Público ao final do Contrato. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor justificar.

RESPOSTA: *está correto o entendimento O item 20.13 do Termo de Referência indica que no caso de rescisão do TERMO DE CREDENCIAMENTO a operadora deverá retirar todos os equipamentos instalados em um prazo de 60 dias, recompondo os espaços de acordo com a forma original sem qualquer ônus para o município.*

QUESTIONAMENTO 7: Considerando que: - ainda há diversas restrições de acesso a órgãos públicos e privados em função da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19); - por força do disposto no art. 10 do Decreto Federal n.º 8.539/2019, "os documentos nato-digitais e assinados eletronicamente na forma do art. 6º são considerados originais para todos os efeitos legais"; e, por fim, - o próprio instrumento convocatório do Credenciamento n.º 010/2021 determina a assinatura do Termo de

Credenciamento na forma eletrônica (item 8.2 do Edital); Entendemos que a assinatura de todos os documentos apresentados pelas proponentes pode ser feita por meio digital (certificado digital), sendo tais documentos considerados originais e dispensada a autenticação ou o reconhecimento de firma. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor justificar

RESPOSTA: *está correto o entendimento.*

QUESTIONAMENTO 8: Considerando: (i) a alteração do Edital para permitir a participação de empresas em consórcio (itens 2.1.1.4, 2.4 e 8.2.1); e (ii) a resposta dada ao Questionamento de n.º 16 da empresa M1 TRANSPORTES SUSTENTÁVEIS LTDA. (SEI 16621240), que atestou a possibilidade de cessão da posição contratual para empresas do mesmo grupo econômico, entendemos que as empresas consorciadas podem constituir, após a assinatura dos Termos de Credenciamento e Permissão de Uso, uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), independentemente de anuência prévia do Município a cessão da posição contratual para essa nova entidade legal. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor justificar.

RESPOSTA: *Não está correto o entendimento. Deverá haver autorização expressa do Município. Verificar item 5.17 e 5.18 da minuta do Termo de Credenciamento constante no documento 17572253, anexo VI:*

5.17 Não transferir ou ceder o TCPU a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da EPTC/SMMU.

5.18 Manter durante toda a execução do TCPU as condições e a documentação exigida na contratação.

QUESTIONAMENTO 9: À luz do item 2.1.4.6 do Edital, entendemos que a apresentação da cópia certificada da página do diário oficial com a publicação das demonstrações contábeis de sociedade anônima é suficiente para a comprovação do exigido no item 2.1.4.2 (balanço patrimonial). Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor justificar.

RESPOSTA: *Deverá ser observado o citado item 2.1.4.6 do Edital:*

2.1.4.6 - Caso o proponente seja Sociedade Anônima, as demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em publicação na Imprensa, ressalvando-se a hipótese prevista no art. 294, inc. II da Lei 6.404/1976. As demais empresas deverão apresentar balanços, certificados por profissional de contabilidade responsável, regularmente habilitado pelo CRC, mencionando expressamente o número do livro "Diário" e folhas em que o balanço se acha regularmente transcrito.

QUESTIONAMENTO 10: À luz do item 2.1.4.5 do Edital, entendemos que o balanço patrimonial a ser apresentado no presente credenciamento é aquele relativo ao ano-calendário de 2020. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor justificar.

RESPOSTA: *Deverá ser observado o citado item 2.1.4.5 do Edital:*

2.1.4.5 – Das Sociedades Anônimas ou Sociedades por Quotas de Responsabilidade LTDA., que adotarem estrutura de S.A. (art. 18, Decreto nº 3708/19), há a impossibilidade de se exigir o balanço patrimonial do último exercício antes do decurso do prazo de quatro meses seguintes ao término deste. Neste caso, poderão apresentar o balanço patrimonial e demonstrativos de resultados do

penúltimo exercício social. Fica estabelecido às demais formas societárias regidas pela Lei Comercial, os prazos estabelecidos às empresas que adotarem a estrutura de S.A., conforme exposto acima.

QUESTIONAMENTO 11: Entendemos que continuam plenamente aplicáveis todas as respostas dadas pela Prefeitura de Porto Alegre aos questionamentos formulados na versão anterior do Edital nas cláusulas que não sofreram qualquer alteração, vinculando tanto o Poder Público quanto as proponentes. Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor justificar.

RESPOSTA: *Deverão ser atendidas as exigências e condições estabelecidas na nova publicação do Edital e seus anexos, bem como a legislação vigente.*



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Barcellos Peron, Assistente Administrativo**, em 11/03/2022, às 11:25, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Pappen Neitzke, Assistente Administrativo**, em 11/03/2022, às 11:26, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Pereira Ramos, Chefe de Unidade**, em 11/03/2022, às 11:52, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **17681608** e o código CRC **64830C4A**.